

À Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF/SMA) e Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN),

Ubatuba, 17 de outubro de 2019.

Assunto: Proposta de grupo técnico sobre a minuta de zoneamento do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN/FF) acerca de praias com risco de erosão, praias de difícil acesso, ambientes insulares e manguezais, estruturas náuticas e maricultura.

Prezados senhores,

Vimos por meio deste manifestar considerações a respeito da minuta de zoneamento do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Norte (APAMLN), gerida pela Fundação para Conservação e Produção Florestal do Estado de São Paulo Florestal (FF), órgão vinculado à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SIMA/SP), assim como apresentar propostas de zoneamento para ambientes marinhos e costeiros frágeis, considerando principalmente conhecimentos técnicos sobre a região, bem como algumas informações empíricas do grupo de moradores de Ubatuba, autores do presente documento.

Destaca-se que tal proposta foi construída coletivamente por oceanógrafas e engenheira ambiental, parceiras da APAMLN e moradoras de Ubatuba. O grupo se formou em uma das Reuniões Setoriais de Pesquisa, realizada na data de 19/fevereiro/2019. O material elaborado em relação à erosão costeira e aos ambientes insulares foi apresentado em reunião setorial de pesquisa nas datas de 19/março/2019 e 02/abril/2019; em Reunião do Conselho Gestor (17/junho/2019) e encaminhada por e-mail para os membros do mesmo CG na data de 12/julho/2019.

Ressalta-se também que, em relação à erosão costeira, foi informado ao CG no e-mail de envio do material (12/julho) que *“No processo de aprovação*

do Plano de Manejo da APAMLS, o Ministério Público (CAEx/MP/SP) elaborou Parecer Técnico solicitando incluir mapeamento de áreas com processo de erosão, e indicar Programas de Recuperação Ambiental correspondentes às mesmas. Isto pode indicar que os resultados do subgrupo Erosão Costeira da APAMLN já estão contribuindo para alinhar o Plano de Manejo da APAMLN ao prumo que provavelmente será sugerido pelo MP, quando da submissão ao CONSEMA e CT-Bio.”. No entanto, não foi possível notar na minuta 3 a incorporação das propostas realizadas. Assim, vimos por meio deste reiterar a importância de ser considerada a questão das áreas de risco em relação à erosão costeira no zoneamento. Seguem em anexo a tabela com o detalhamento das propostas (**Anexo 1**), assim como a apresentação realizada (**Anexo 2**).

- **Ambientes Insulares:** Ambientes insulares são extremamente frágeis e altamente sensíveis a perturbações, por serem espaços confinados e isolados devido a barreiras geográficas. As taxas históricas mais elevadas de extinção de espécies ocorreram em ilhas, pois muitas espécies que ocupam esses habitats são particularmente vulneráveis à extinção por serem endêmicas a uma ou poucas ilhas e possuírem apenas uma ou poucas populações locais. Quando espécies exóticas são introduzidas em ilhas, frequentemente trazem consigo patógenos ou parasitas, podendo devastar totalmente as espécies nativas (Primack e Rodrigues, 2001). Considerando a escassez de informações, inventários e diagnósticos situacionais relativos à biota destes ambientes insulares, somados à crescente pressão da atividade do turismo espontâneo e seus respectivos impactos negativos ao meio, tomando como base o Princípio da Precaução, Princípio da Prevenção e o Princípio da Sustentabilidade do Direito Ambiental Brasileiro, nossa proposta detalhada de zoneamento encontra-se em anexo a este ofício (**Anexo 3**) com sugestões de mudança de cada localidade e uma breve justificativa para cada caso. Segue também em anexo (**Anexo 4**) a apresentação que foi realizada em reunião do GT Pesquisa no dia 02/abril/2019.

Além das propostas acima, que já são de conhecimento da APAMLN e, no caso da erosão costeira, também do Conselho Gestor, gostaríamos de

aproveitar o ensejo para manifestar a nossa preocupação em relação a algumas questões, assim como apoiar algumas propostas que são de nosso conhecimento de que foram realizadas à APAMLN, a saber:

- **Instalação de Estruturas Náuticas:** na proposta da minuta 2 constava a seguinte norma em ZPGBio: *“Fica permitida a instalação de estruturas náuticas classe I, mediante anuência do órgão gestor da UC”* e em ZUBE: *“Fica permitido somente a instalação de estruturas náuticas de classes I e II”*.

Gostaríamos de destacar que ficamos ainda mais preocupados com a questão de instalação de estruturas náuticas quando constatamos que na minuta 3 consta a seguinte norma em ZPGBio: *“Instalação de estruturas náuticas. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o Órgão Gestor deverá ouvir as mesmas”* e em ZUBE: *“Fica condicionada à ciência do Órgão Gestor a Instalação ou ampliação de estruturas náuticas, exceto em Ilhas e Ilhotas. Em caso de instalação ou ampliação em território de comunidades tradicionais o Órgão Gestor deverá dar ciência às mesmas; II. Ficam condicionados (as) à anuência do Órgão Gestor: a. A implantação ou ampliação de estruturas náuticas nas Ilhas e Ilhotas. Em caso de instalação ou ampliação em territórios de comunidades tradicionais, o Órgão Gestor deverá ouvir as mesmas; b. A emissão de ruídos excessivos, exceto motor de embarcações.”*.

A instalação de estruturas náuticas de forma genérica, sem denominação das classes, pode representar até estruturas náuticas de classe V, extremamente impactantes socioambientalmente e não condizentes com as premissas de ZPGBio e ZUBE. **Assim, gostaríamos de solicitar que a norma em ZPGBio seja alterada de modo que não seja permitido nenhum tipo de estrutura náutica e que a norma para ZUBE seja alterada para *“Fica permitida somente a instalação de estruturas náuticas de classes I e II. Em caso de instalação em território de comunidades tradicionais o Órgão gestor deverá ouvir e ter anuência das mesmas. Em caso de instalação em praias e costeiras vegetadas, o Órgão gestor deverá ouvir e ter anuência das comunidades tradicionais (e não somente o seu representante legal), dos moradores mais próximos e das associações que atuam nas proximidades.”***

Destaca-se que as estruturas náuticas são geradoras de inúmeros impactos e, como justificativa à proposta aqui apresentada, segue em anexo um arquivo (**Anexo 5**, idêntico ao protocolado no ofício da Enseada da Fortaleza) com os principais impactos das estruturas náuticas e do trânsito intenso de embarcações.

- **Zona entremarés da maioria da linha de costa de Ubatuba como ZUBE:** considerando o exposto acima em relação às estruturas náuticas e à erosão costeira, causa preocupação que mesmo a linha de costa de praias e costeiras não habitadas, de difícil acesso e com bastante vegetação estejam sendo consideradas como ZUBE em vez de ZPGBio, sendo permitidas estruturas náuticas classe I e II (na minuta 2) e estruturas náuticas em geral sem a necessidade de ouvir as comunidades tradicionais na minuta 3. Assim, conforme critério adotado pelo GT Erosão Costeira e validado na reunião de 02/abril/2019 do GT Pesquisa, propõe-se que as praias sem estudos em relação à erosão costeira, mas de difícil acesso, com vegetação e sem ocupação, sejam modificadas de ZUBE para ZPGBio, conforme **Anexo 6**. Destaca-se que a categoria em que a mesma está inserida no âmbito do Gerenciamento Costeiro deve ser considerada. Assim, a nossa proposta de zoneamento considera peculiaridades relacionadas aos riscos de erosão e suas consequências, assim como a alguns usos das praias da região.

Segue a tabela com a proposta de zoneamento (**Anexo 1**), que traz as sugestões de mudança de cada localidade e uma breve justificativa para cada caso.

Sugere-se que, visto ao grande número de sugestões de Áreas de Interesse (AIs), possa haver seleção de praias prioritárias coletivamente com o Conselho Gestor da Unidade, o qual pode ser incluído nos processos de elaboração dos programas de gestão de cada uma dessas áreas.

- **Manguezais:** Com relação ao manguezais, além de serem Área de Preservação Permanente (APP), são berçários da vida marinha e apresentam outras funções importantíssimas como produção de alimento, provisão de água doce e de matérias-primas, manutenção do clima, controle de erosão e estabilização da linha de costa, proteção contra eventos extremos (como

tempestades e enchentes), abrigo para diversas espécies, ciclagem de nutrientes, além de recreação, ecoturismo, turismo pedagógico, turismo de base comunitária (TBC), etc. Segundo Dugan (1992 *apud* Cunha-Lignon, 2009), funções como purificação e armazenamento de água, proteção contra tempestades, estabilização das condições climáticas locais, recarga e descarga de aquíferos, retenção de contaminantes; e valores, como base de cadeias alimentares estuarinas e marinhas, oferta de recursos de flora e fauna e possibilidades de turismo e recreação são desempenhados e gerados “gratuitamente” pelos manguezais. Considerando-se todos esses serviços ecossistêmicos, não é possível compreender qual o critério utilizado para que todos os manguezais estejam sendo considerados na proposta da APAMLN como ZUBE, independentemente de apresentarem ou não um maior grau de conservação. Há ainda alguns que foram categorizados como ZUEX, como por exemplo o manguezal da Maranduba e o canto esquerdo do manguezal do Juqueriquerê, o que pode comprometer futuramente de forma significativa este ecossistema e os respectivos serviços prestados de forma gratuita. Segue em anexo uma tabela com a proposição de mudanças em relação aos manguezais (**Anexo 7**).

- **Maricultura:** em relação a esta atividade, propõe-se que a área da maricultura em ZUBE volte a ser 0,25% de acordo com a PLDM, sendo prioridade a maricultura de pequeno porte nas comunidades tradicionais. É importante que se mantenha a anuência e que, no caso de empreendimentos de maricultura de grande porte, seja necessário o consentimento das comunidades tradicionais de acordo com a 169 da OIT, de modo a não serem impactadas.

Em relação à piscicultura, sugere-se que seja permitida somente a comunidades tradicionais em ZUBE e que em baías e enseadas seja estabelecido um limite de tamanho. Para esse limite, deve ser considerado o fato de baías e enseadas serem áreas rasas, abrigadas, com menor circulação e mais suscetíveis a impactos como eutrofização, poluição e aumento da turbidez, e que o cultivo de peixes pode contribuir com a eutrofização da água a partir do arraçoamento, da aplicação de antibióticos e dos dejetos

produzidos. Além disso, deve ser considerado o fato de que a espécie mais comumente utilizada em cultivos é oceânica e pode apresentar alto índice de mortalidade quando enclausurada em ambientes mais costeiros.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Muito obrigado!

Atenciosamente,

Assinam o presente ofício os nomes abaixo listados:

Adriana Lippi – oceanógrafa - drilippi@gmail.com

Elisa Van Sluys Menck – oceanógrafa - [<elisa.v.s.menck@gmail.com>](mailto:elisa.v.s.menck@gmail.com)

Guilherme Fluckiger – oceanógrafo – gfluckiger@gmail.com

Luana Ambrosio de Almeida – oceanógrafa – lambrosio_@hotmail.com

Marcela Pedro Lima – engenheira ambiental - pedro.limarcela@gmail.com

Nathalye E. Armecy Mieldazis Fluckiger – oceanógrafa – nathymiel@gmail.com

Tami Ballabio – oceanógrafa – tamioceano@gmail.com